



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Farias Brito, por meio do Gabinete do Prefeito, representado por Francisco Austragêzio Sales, na qualidade de Prefeito Municipal de Farias Brito, com base no art. 99, I, h da Lei Orgânica do Município, doravante denominado **PERMITENTE** e o senhor **JOSE REGILANIO DE FREITAS SOUSA**, brasileiro, casado, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física – CPF sob nº 032.434.243-80, residente e domiciliado na Rua Augusto Moreira, 101, Centro, Farias Brito – Ceará, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos do art. 99, I, h, da Lei Orgânica do Farias Brito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a permissão de uso de um imóvel público (unidade Box nº. 01) localizado no Mercado Público Municipal, Farias Brito/Ceará, destinado à atividade comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS

4.1. O permissionário de Uso de box no Mercado Público deverá ser pessoa residente no Município de Farias Brito e que não seja permissionário ou concessionário de uso de outro imóvel público para exploração comercial de propriedade do Município, Estado ou União.

4.2. O permissionário de Uso de Box no Mercado Público **não** poderá ser proprietário de imóvel comercial ou que possua comércio estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Termo terá duração de 60 (sessenta) meses, começando do dia 11 (onze) de abril do ano de 2024, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se houver interesse das partes.

5.2. Ficando facultado sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o interesse da Administração e a legislação pertinente. Sendo que o contrato de permissão de Uso de Bem Público será intransferível.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

5.1 - Fica estipulado o preço de R\$ 80,00 (oitenta reais), pela ocupação da área.

5.2 – O preço será reajustado anualmente, de acordo com o índice que vier a ser adotado por lei e, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito até o quinto dia do mês subsequente ao vencimento parcelas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nas agências do Banco de Brasil.

6.2 – O comprovante de pagamento deverá ser entregue no setor de contabilidade, logo após a sua efetivação.

6.3 – O atraso no pagamento acarreta a incidência cumulativa de juros de mora de 1% ao mês ou fração, e multa de 10% sobre o valor a ser recolhido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

O Permissionário se obriga:

I – A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta permissão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – Preservar a caracterização da identidade visual e logomarca do Município de Farias Brito aplicada ao objeto da autorização;

III – O permissionário a cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IV – Consultar a administração antes de proceder a qualquer alteração da área de objeto da autorização;

V – Os boxes deverão permanecer abertos, no mínimo, durante quatro horas diárias, com exceção dos sábados e domingos;

VI – Entregar ao Município de Farias Brito o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;



VII – O permissionário fica responsável pelo pagamento dos serviços de água, energia e telefone, sendo que o pedido do serviço (ligação) deve ser feito pelo mesmo junto à concessionária do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município de Farias Brito se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada ou descumprimento das exigências contratuais, editalícias e legais pelo cessionário.

A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições desse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. O Município de Farias Brito poderá rescindir, unilateralmente, a permissão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo;

10.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Município de Farias Brito, mediante revogação deste termo, sem que assista ao Permissionário o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões;

10.3. Permanecendo o box fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação prévia ao Órgão responsável pela fiscalização, declinando os motivos da paralisação das atividades, importará na imediata rescisão da permissão de uso, retornando o imóvel para o patrimônio do Município;

10.4. O Município poderá rescindir, unilateralmente, caso verifique que o contrato de permissão foi transferido a terceiro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da permissionária para com o Farias Brito, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na



forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio da afixação em local de acesso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Farias Brito, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Farias Brito, 11 de abril de 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Jose Regilânio de Freitas Sousa

JOSE REGILANIO DE FREITAS SOUSA
Permissionário



Nº de Inscrição:

024473650

DADOS DO CLIENTE

JOSE REGILANIO DE FREITAS

RUA ALGUSTO MOREIRA, 101, CENTRO
FARIAS BRITO - CEP: 63185-000

Codificacao: 022.003.00.128.00.00092.0000.00
Padrao do imóvel: MEDIO

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m³)	Média Semestral
AGUA	A06F317834	706	717	11	10

DATAS

Leitura atual: 05/09/2023 Emissao: 05/09/2023 Lacre agua: 591744
Leitura anterior: 04/08/2023 Proxima leitura: 05/10/2023

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 07/2023					
No de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Exigidas	005	005	005	005	005
Analisadas	006	006	006	006	006
Em conformidade	006	006	006	006	006

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME	
		Mês/Ano	Água (m³)
AGUA	56,38	jan/23	10
		fev/23	9
		mai/23	3
		jun/23	14
		jul/23	13

E: mediacao@cppe:5500000092:1.001:39425:0:05/09/2023 H:15:45:46 R:004 Via:001 03: 020000000000 2 5500000092000 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito




Assinatura do Titular

JOSE Regilânio de Freitas Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & COOP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2002029048114 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/01/2015

NOME JOSÉ REGILÂNIO DE FREITAS SOUSA

FILIAÇÃO GUSTAVO JOÃO DE FREITAS MARIA GERALDO

NATURALIDADE JUAZEIRO DO NORTE - CE DATA DE NASCIMENTO 05/03/1983

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 23340 FOLHA: 094 LIVRO: B 86 JUAZEIRO DO NORTE - CE

CPF

2 VTA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 199

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & COOP

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

032.434.243-80

Nome

JOSE REGILANIO DE FREITAS SOUSA

Nascimento

05/03/1983

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO